



LICENÇA DE INSTALAÇÃO
(PRORROGAÇÃO DA L.I Nº 070/2006)

N. 044/2008
3ª Via – Arquivo

1 – DA LICENÇA:

A Presidente Substituta do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso II, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a instalação para a atividade de **EXPLORAÇÃO E ENVASE DE ÁGUA MINERAL**, requerida por **MARFIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ: 00.714.345/0001-07, objeto do **Processo n.º 190.000.463/2002**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A ATIVIDADE DE EXPLORAÇÃO E ENVASE DE ÁGUA MINERAL está licenciada para a **CHÁCARA SOFIA N.º 2 – APALB, ALTIPLANO LESTE 736 – RA VII – PARANOÁ/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) Atualizar placa na entrada da propriedade, contendo o nome do proprietário, número do processo de licenciamento no IBRAM, número da Licença, número da Autorização de Registro de Licença do DNPM e o bem mineral que é explorado e coloca-la em local visível;
- 2) Até o requerimento da Licença de Operação (LO), o interessado apresentará cópia do Plano de Aproveitamento Econômico (PAE); do Pedido de Concessão de Lavra ou do Decreto de Lavra, conforme o caso, além do Plano de Tratamento de Água oriundo da lavagem dos garrafões de envase;
- 3) O demandante apresentará cópias de qualquer teste de bombeamento do poço e/ou de análise físico-química e bacteriológica da sua água efetuada a partir da emissão desta licença, especialmente aquelas pedidas pelo DNPM;
- 4) Os acessos aos tanques e fossas sépticas deverão estar, constantemente, limpos, com a vegetação capinada nas vias e ao redor daquelas construções;
- 5) Qualquer fossa séptica não poderá estar numa distância inferior a 50 (cinquenta) metros do poço;
- 6) O requerente não poderá ampliar, construir ou modificar as instalações do empreendimento, ou abrir poços tubulares profundos ou rasos, sem a prévia autorização do IBRAM;
- 7) Qualquer edificação que venha a ser construída na área do empreendimento deverá ter fossa séptica individual ou estar ligada a um sistema de esgotamento preexistente e canalizado;
- 8) Comunicar a este Instituto qualquer impedimento de ordem legal ou técnico para a instalação do empreendimento;
- 9) Comunicar a este instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano Ambiental;
- 10) O pedido de emissão da Licença de Operação (L.O.) deverá ser apresentado a este IBRAM, **em um prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias**, antes do vencimento da Licença de Instalação (L.I.);
- 11) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
- 12) Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este IBRAM a qualquer tempo.

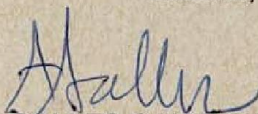
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação (Prorrogação);
2. Esta Licença de Instalação (Prorrogação) só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
7. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO (PRORROGAÇÃO) Nº 044/2008 TERÁ VALIDADE ATÉ 25 (VINTE E CINCO) DE JANEIRO DE 2010, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 04 de DEZEMBRO de 2008.



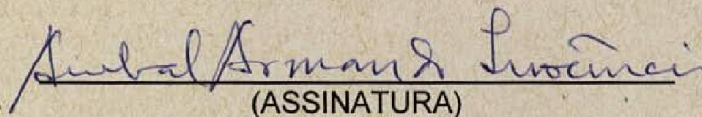
ADRIANA SALLES GALVÃO LEITE

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental-IBRAM
Presidente Substituta

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA E INSTALAÇÃO (PRORROGAÇÃO) Nº 044/2008, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 04 de Dezembro de 2008.


(ASSINATURA)

ANIBAL ARMANDO SINCÊNCIO
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)